



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento de tubos, aduelas, blocos, canaletas e concreto usinado, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Aripuanã/MT, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de tubos, aduelas, blocos, canaletas e concreto usinado, é de extrema importância ao município, e sabendo que recorrentemente realizamos pedidos em pequenas quantidades, conforme necessidade, além de que quando surge a necessidade de tubos, aduelas, blocos e canaletas, é utilizado de um tamanho específico, dificultando a possibilidade de estoque, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato.

Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

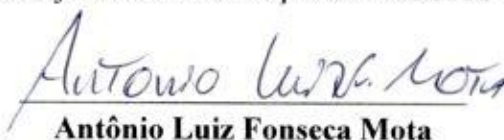
A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.



Antônio Luiz Fonseca Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 14.527/2022